CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23222.71988-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1.

EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023

(Do Sr. Domingos Neto)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao inciso III do § 1º do art. 8º, ambos da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até 30 de junho de 2024, ressalvado o inciso II do § 2º do art. 16 desta Lei." (NR)

"**Art. 8º** .....

§ 1º .....

III – data de contratação da nova operação de crédito até 30 de junho de 2024;

....." (NR)

LexEdit
CD232227198800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232227198800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

CD/23222.71988-00

JUSTIFICATIVA

A primeira fase do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, foi previsto para atender cidadãos brasileiros que possuíam dívidas que alcançassem até R$ 20.000,00, desde que esses tivessem renda pessoal de até dois salários mínimos, compreendidas essas dívidas entre as datas de 01.01.2019 à 31.12.2022.

Nesse período, embora previsto o atendimento de 32 milhões de pessoas endividadas, contudo, conforme dados do Ministério da Fazenda da primeira semana de dezembro de 2023, apenas 3% do público alvo utilizou o Programa, cerca de 1 milhão de brasileiros.

Independente das justificativas, como a dificuldade inerente aos graus das certificações digitais no gov.br., a prorrogação estipulada de mais três meses para o Programa parece ser insuficiente, observado o tamanho do público atingido.

Logo, considerando que o propósito do Programa é de extrema importância para movimentação de crédito e de capital na economia brasileira, nada mais razoável que estender o prazo previamente proposto de modo a contemplar o máximo possível os seus destinatários.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

LexEdit
CD232227198800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232227198800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto